

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº. 023/2022-SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022-SAAE

REF: CONTRATO Nº. 20220559

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EMENTA: 1º Termo Aditivo - Contrato Nº 20220559/SAAE – Processo Licitatório 023/2022/SAAE PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022-SAAE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEM EMPREGO DE MATERIAL, PARA ATENDER, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

1. DA SOLICITAÇÃO

O setor de Licitações e Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás encaminhou a esta Controladoria Geral para manifestação acerca do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220559, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEM EMPREGO DE MATERIAL,

CONTROLE INTERNO SAAE

PARA ATENDER, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, para análise e parecer.

2. DO MOTIVO DO PARECER

Trata-se do parecer para a análise da minuta do termo aditivo, bem como para verificação da documentação juntada aos autos correspondente ao Contrato Nº 20220559 firmado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA** e a empresa firma **KSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o Nº 33.285.163/0001-17**, mormente ao Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a prorrogação da vigência do mesmo, ficando as demais cláusulas inalteradas.

3. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Os documentos acostados na presente solicitação são os seguintes:

- I. Solicitação do fiscal do contrato, direcionada ao Diretor Geral do SAAE, reportando a necessidade de se realizar o aditivo;
- II. Relatório do fiscal do contrato;
- III. Cópia do Contrato Administrativo Nº. 20220559 e sua publicação;
- IV. Cópia do Primeiro aditivo ao contrato;
- V. Solicitação de aditivo e Reequilíbrio contratual emitido pela empresa contratada;
- VI. Solicitação de verificação orçamentária para atendimento do pleito;
- VII. Informação acerca da dotação orçamentária;
- VIII. Despacho para Comissão de Licitação para dar prosseguimento ao aditivo;
- IX. Solicitação de aditivo contratual formulado pelo Diretor Geral do SAAE;
- X. Declaração de adequação orçamentária;
- XI. Autuação do processo pela Comissão de Licitação;
- XII. Convocação da empresa para apresentar certidões fiscais

CONTROLE INTERNO SAAE

- XIII. Certidões fiscais da contratada;
- XIV. Despacho a Consultoria Jurídica para Parecer Jurídico;
- XV. Parecer Jurídico acerca do aditivo;
- XVI. Despacho ao Controle interno;

4. PARECER

Feita as considerações iniciais, passo ao exame de estilo. Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, e eficiência, a administração resolve firmar a presente contratação.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Diretor Geral do SAAE não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, sobretudo no que diz respeito a continuidade dos serviços públicos.

Outrossim, a solicitação possui amparo legal, cujos tramites foram respeitados pelo Diretor da Autarquia, sobretudo, demonstrando no processo, a vantajosidade do aditamento.

No que se refere ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO Nº. 20220559, desejado as regras acerca da revisão/reequilíbrio econômico – financeiro, tem fulcro legal no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, artigo 17 do Decreto Federal nº. 7892/13 e Art. 16 do Decreto Municipal Nº. 686/2013, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

CONTROLE INTERNO SAAE

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ao analisarmos as disposições contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, podemos verificar as seguintes regulamentações que reforçam a permissão legal para tal aditamento:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Por sua vez, na esteira do mesmo entendimento supramencionado, o Art. 16 do Decreto Municipal Nº. 686/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do município de Canaã dos Carajás, reforça o entendimento acerca do aditivo, senão vejamos:

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, observa-se a possibilidade de alterar a CONTRATO Nº. 20220559 para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seja para reduzir ou para majorar os preços nela registrados.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento para o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO Nº. 20220559 desejado, pois, existe normativa garantindo o direito de o particular detentor do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço ver majorado os valores registrados sempre que os valores de mercado sofressem elevação, o que impossibilitaria, portanto, o particular de cumprir o compromisso assumido.

Doutra sorte, o não reequilíbrio juntado a revogação da Ata para a celebração de nova licitação não apenas imporá à Administração Pública elevados

CONTROLE INTERNO SAAE

custos financeiros até a conclusão do novo certame, mas, também, causará inequívocos prejuízos à Eficiência do serviço público e poderá, ainda, ensejar em uma contratação por valor ainda mais a estes que estão sendo pleiteados.

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a revogação do Contrato para a celebração de nova licitação - proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Diante de tais fundamentos, entendemos pela viabilidade da Administração Pública proceder com o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, adotando como fundamento a analogia entre tal pretensão e o instituto em questão aplicável ao Contrato Administrativo.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entendo ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos.

CONTROLE INTERNO SAAE

Portanto não há objeção deste Controle Interno para sobre o Termo de Aditamento realizado, haja vista foi que foi cumprida as determinações vigentes.

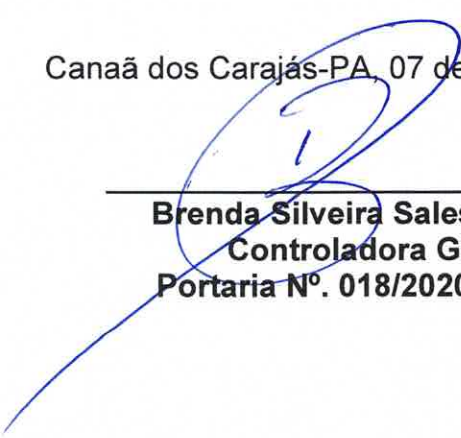
Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade dos atos apresentados, opino pela regularidade do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 20220559**.

Analisando as condições, vimos que envolve a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados continuados de apoio técnico operacional, apoio à gestão administrativa, na forma de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material, para atender, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Canaã Dos Carajás. Outrossim, conforme documentação e cotação realizada, observasse que a continuidade na prestação dos serviços já contratado minimizaria custo e tempo. As demais justificativas encontram-se neste processo.

Recomendamos, ainda que após assinatura do Segundo termo aditivo seja devidamente publicado nos meios de comunicação oficial para atendimento do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da autoridade solicitante, que tem competência técnica para tal, cabendo ao controle interno apenas a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal e suas Autarquias.

Canaã dos Carajás-PA, 07 de março de 2024.



Brenda Silveira Sales Pereira
Controladora Geral
Portaria Nº. 018/2020 - SAAE